ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, as partes:

a) de um lado a **DME DISTRIBUIÇÃO S/A – DMED,** inscrita no CNPJ nº. 23.664.303/0001-04, NIRE nº. 3150021609-1, e IE nº. 518.601.288.0094, com sede na Rua Amazonas, 65 – Centro – Poços de Caldas – MG, pessoa jurídica de direito privado, empresa pública, neste ato representado na forma seu estatuto social, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **DMED** e,

b) de outro lado a ....., com sede na ....., inscrita no C.N.P.J. .....e I.E....., neste ato representada por....., CPF....., RG....., doravante denominada **CONTRATADA** ou .....,

resolvem firmar o presente Contrato decorrente da **Concorrência nº. 001/2016**, regido pela Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores vigentes e aplicáveis ao objeto da presente Contratação, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE AQUECIMENTO DE ÁGUA COM UTILIZAÇÃO DE ENERGIA SOLAR BEM COMO O FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE LÃMPADAS POR TECNOLOGIA LED, DE ACORDO COM A LEI 9.991 DE 24 DE JULHO DE 2000, A RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 556/2013 DA ANEEL E DO PROTOCOLO INTERNACIONAL M&V**, conforme Comprometimento Orçamentário nº. 5963/2015 e Termo de Referência nº. 307/2015 e demais anexos.

2.2. A descrição detalhada dos serviços a serem executados, objeto deste Contrato encontra-se nos anexos do **Edital de Concorrência nº. 001/2016**, o qual é parte integrante deste instrumento devendo ser levado em consideração, como se aqui estivesse transcrito.

2.3. Para melhor caracterização dos serviços ora contratados, bem como para melhor definir e explicitar as obrigações ora **CONTRATADA** integram este **Contrato**, como se nele estivessem transcritos, exceto no que de forma diferente ficar aqui estabelecido, para todos os efeitos de direito, todos os anexos do **Edital de Concorrência nº 001/2016.**.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS PREÇOS

2.1. Os preços contratados para a execução dos serviços são:

_____

A preços de _____

Data da apresentação da proposta:___/____/____.

2.2. O preço apresentado será irreajustável pelo período de 12 meses, e nele estão computados todos os custos básicos diretos, BDI, bem como encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste Contrato, inclusive tributos (em especial o ISS – Imposto Sobre Serviços) , contribuições incidentes, impostos e quaisquer outras despesas acessórias, necessárias, não especificadas neste Contrato, e demais concernentes à plena execução do objeto durante o prazo do contrato.

2.3. O preço ofertado é completo, incluindo mão-de-obra e fornecimento dos equipamentos e ferramentais necessários e especificados, com inclusão de impostos, taxas, despesas com mão-de-obra, despesas diretas e indiretas, bem como as despesas com local para a realização dos cursos, estrutura, equipamentos e materiais didáticos, além das despesas com transporte, alimentação e hospedagem dos funcionários, caso seja necessário, e ainda as despesas com mobilização e desmobilização, fornecimento de EPI´s (equipamentos de proteção individual), aluguéis, reprografia, veículos, combustíveis, controle tecnológico de materiais, demais despesas de escritório e de expediente, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas acessórias, necessárias, não especificadas neste Contrato, uma vez que o regime dos serviços prestados é empreitada integral. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional

será considerada, se for devido a qualquer erro na interpretação, por parte da **CONTRATADA.**

2.4. O Imposto Sobre Serviços - ISS deverá ser retido e recolhido de acordo com os ditames do Código Tributário do Município de Poços de Caldas, bem como, suas alterações conforme Lei Complementar nº 164/14**, independente da sede da CONTRATADA.**

2.5. Nos valores dos fornecimentos, devem estar incluídos todos os custos de equipamentos, mão-de-obra, instrumentos, ferramentas, veículos, etc., necessários aos trabalhos, encargos sociais e trabalhistas, impostos tais como, IPI, ISS, ICMS, PIS, COFINS, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas, taxas e emolumentos incidentes sobre o objeto deste Contrato.

2.6. As retenções de tributos serão realizadas conforme a legislação vigente, sendo que esta contratação implicará na retenção de IR (art. 647 do RIR/99), PIS/COFINS/CSLL (arts. 29 e 30 da Lei **10833**/2006), exceto caso a licitante vencedora estiver inscrita no programa do Simples Nacional, a qual realiza o pagamento de maneira própria do programa. Far-se-á ainda a retenção de INSS por ser a contratação do presente objeto por cessão de mão de obra, conforme art. 117 e 118 da IN 971/2009.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será realizado em 03 parcelas, conforme medições e orientações abaixo descritas, **devendo ser emitidas notas fiscais separadamente para cada Residencial:**

Parcela 1 - Conforme comprovado por medição do quantitativo realizado, verificada no final do 2º mês após a assinatura do contrato, utilizando a 8 – Planilha Orientativa como referência. Deverá ser emitida uma Nota Fiscal pela contratada, para o pagamento do que foi comprovado pela fiscalização da DMED como fornecimento e/ou serviço realizado, detalhando materiais e serviços. A 1ª parcela de cada projeto de implantação será limitada a cota percentual definida para o mês 2.

Parcela 2 - Conforme comprovado por medição do quantitativo realizado, verificada no final do 5º mês após a assinatura do contrato, utilizando a 8 – Planilha Orientativa como referência. Deverá ser emitida uma Nota Fiscal pela contratada, para o pagamento do

que foi comprovado pela fiscalização da DMED, como fornecimento e/ou serviço realizado, detalhando materiais e serviços. A 2ª parcela de cada projeto de implantação será limitada a cota percentual definida para o mês 5.

Parcela 3 - Conforme comprovado por medição do quantitativo realizado, verificada no final do 8º mês após a assinatura do contrato, utilizando a 8 – Planilha Orientativa como referência. Deverá ser emitida uma Nota Fiscal pela contratada, para o pagamento do que foi comprovado pela fiscalização da DMED, como fornecimento e/ou serviço realizado, detalhando materiais e serviços. A 3ª parcela de cada projeto de implantação será limitada a cota percentual definida para o mês 8.

3.2 Conforme orientação acima descrita, as medições dos serviços executados deverão ser enviadas para conferência e aprovação do Gestor do Contrato, até o 3º dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, para autorização e emissão da Nota Fiscal para o respectivo pagamento, que será efetuado conforme cronograma abaixo:

a) 4º dia útil – Recebimento da Nota Fiscal e boleto bancário, emitida pela contratada**,** referente aos serviços prestados durante o mês anterior**.**

b) 5º dia útil – Conferência e aprovação da Nota Fiscal pelo Setor responsável.

c) Após aprovação da Nota Fiscal pelo Setor responsável, a DMED terá o prazo de **15 (quinze) dias** para efetuar o respectivo pagamento.

3.3 A contratada emitirá faturas para os serviços conforme os requisitos legais exigidos, observando o seguinte:

3.2.1. A quantidade e a discriminação dos serviços prestados;
3.2.2. O valor bruto dos serviços prestados durante o mês vencido;
3.2.3. A menção destacada da quantia correspondente a 11% (onze por cento) do valor bruto da fatura para retenção, pela DMED, para recolhimento junto ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.

3.5. As faturas e boletos bancários correspondentes serão encaminhados a DMED, na Rua Amazonas, 65 – Bairro Centro – Poços de Caldas – MG, aos cuidados do Gestor deste Contrato.

3.6. O pagamento da Fatura será efetuado através de boleto bancário, valendo a sua autenticação mecânica como recibo.

3.7. Para a liberação do pagamento, a contratada deverá entregar ao Gestor do Contrato, juntamente com a fatura e boleto bancário correspondente, a relação nominativa dos empregados utilizados na prestação dos Serviços, cópias autenticadas das guias de recolhimento dos encargos sociais (INSS, FGTS, com a respectiva RE – Relação de Empregados), bem como de recolhimento do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, relativas ao mês vencido.

3.8. O pagamento das faturas mensais estará condicionado à comprovação de que a contratada pagou todos os salários de seus funcionários envolvidos na execução dos serviços, objeto deste Edital, bem como ao pagamento de encargos trabalhistas previdenciários, impostos, inclusive ISS.

3.9. A não apresentação dos documentos referidos em qualquer dos parágrafos anteriores, juntamente com a fatura e boleto bancário correspondente, autorizará o Gestor do Contrato a suspender os pagamentos, sem quaisquer ônus ou penalidades, e independentemente de qualquer aviso ou notificação, até a data da entrega efetiva dos documentos.

CLÁUSULA QUARTA
DO PLANO DE EXECUÇÃO E LOGÍSTICA

4.1. Após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, a Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para apresentar o plano de execução e a logística, com todos os documentos inerentes e necessários para sua compreensão, o que será submetido à aprovação da fiscalização do Contrato conforme condições impostas no Anexo VI – Especificação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA
DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão executados de acordo com o Anexo VI – Especificações Técnicas, do Edital de Concorrência de Preços nº. 001/2016.

5.2. Após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços e aprovação do Cronograma de Execução pelo Gestor deste Contrato, a Contratada terá o prazo de até **08 (oito)**

meses para entregar os serviços a partir da ORDEM DE SERVIÇOS emitida pelo Fiscal deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Além das demais obrigações descritas neste Contrato, constituem obrigações da **Contratada:**

6.1.1. Executar todas as atividades descritas neste documento para a implementação deste programa, bem como prover os materiais e recursos necessários à execução do Projeto, a logística e transporte dos materiais e serviços previstos, atendendo as especificações e detalhamentos estabelecidos no presente Edital e seus anexos;

6.1.2. Manter sob seu controle, relatórios de acompanhamento parciais de cada etapa a fim de instruir a Contratante quando for solicitado;

6.1.3. Deverá ao final de cada etapa do projeto apresentar relatório com dados claros e detalhados de todo o serviço realizado, contendo quantitativos e documentação (através de fotos e laudos técnicos) que comprovem os resultados apresentados;

6.1.4. A licitante deverá apresentar no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, cronograma detalhado com as datas e serviços de cada etapa do projeto, adotando como referência e prazo limite o cronograma físico financeiro apresentado.

6.1.5. Deverá recolher, relacionar reciclar/descartar, conforme legislação ambiental vigente, as lâmpadas que apresentarem defeito de operação e descontaminar/reciclar as lâmpadas mercuriais que forem substituídas;

6.1.6. Durante o período de realização do Projeto e até a finalização do prazo Contratual deverá manter um número de telefone para eventuais dúvidas e ou reclamações dos equipamentos e serviços executados.

6.1.7. Deverá ser apresentado à DMED, antes do início da execução das atividades a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) para os serviços contratados.

6.1.8. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto deste Contrato, de modo a conduzi-los eficientemente, de acordo com os projetos e especificações fornecidos pelo DME Distribuição S/A com os prazos ajustados.

6.1.9. Entregar ao Gestor/Fiscal do Contrato, todas as documentações comprobatórias das exigências contidas no presente Edital e seus anexos, dentro do prazo acordado.

6.1.10. Conduzir os serviços de acordo com as normas técnicas em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, e a quaisquer ordens ou determinações do Poder Público deverá, ainda, conduzir os serviços e o pessoal de modo a formar junto ao público uma boa imagem do DME Distribuição S/A e de si própria.

6.1.11. Fornecer e transportar até os locais onde serão executados os serviços, toda a mão-de-obra necessária e devidamente treinada para a execução dos serviços;

6.1.12. Fornecer todo ferramental, equipamentos necessários e veículos compatíveis à execução dos serviços, mantendo-os em boas condições de utilização e apresentação;

6.1.13. Manter pessoas credenciadas, supervisionando a execução dos serviços para receber orientações do DME Distribuição S/A e repassá-las às equipes e turmas que os executam, proporcionando ainda à equipe de fiscalização do DME Distribuição S/A toda a assistência e facilidade necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas, acatando as recomendações decorrentes das inspeções e sanando, de imediato, as irregularidades apontadas;

6.1.14. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços feitas pela fiscalização e gestão da DME Distribuição S/A à **CONTRATADA**, ou vice-versa, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos se forem processadas por escrito.

6.1.15.1. Manter todo o pessoal em serviço, sem exceção, devidamente uniformizado e portando obrigatoriamente crachá e usando camisa com a mensagem "*A Serviço do DME Distribuição S/A*";

6.1.15. Utilizar a mensagem "*A Serviço do DME Distribuição S/A*" em todo o veículo que estiver sendo utilizado na execução dos serviços;

6.1.16. Não efetuar despesas e/ou celebrar acordos em nome do DME Distribuição S/A;

6.1.17. Comunicar imediatamente ao responsável da DME Distribuição S/A, qualquer acidente de trabalho ocorrido durante a execução dos serviços e posteriormente encaminhar relatório específico e detalhado sobre o mesmo por escrito, dentro de 24 horas.

6.1.18. Abster-se compulsoriamente da distribuição de propaganda comercial, amostras, folhetos e/ou quaisquer outros materiais pertencentes a terceiros, por ocasião da execução dos serviços;

6.1.19. Cumprir e fazer com que todo pessoal em serviço observe os regulamentos disciplinares e de segurança, existentes no local de trabalho, e principalmente os contidos na legislação em vigor, sob pena de paralisação dos serviços.

6.1.20. Cumprir fielmente as instruções contidas nas orientações e normas do DME Distribuição S/A.

6.1.21. Prestar prontamente e corretamente toda e qualquer informação solicitada pela fiscalização do DME Distribuição S/A quanto aos serviços executados.

6.1.22. Deverá apresentar PROFISSIONAL que irá assinar a M&V no prazo de **05 (dias) úteis após a assinatura deste Contrato**. Este profissional deverá ter certificado de reconhecimento da AEE/EVO referente ao Protocolo Internacional de Medição e Verificação, o qual sua comprovação deverá ser feita no mesmo prazo indicado acima. Este profissional deverá ser aprovado pela fiscalização deste Contrato

6.1.23. Cumprir integralmente as disposições constantes no Anexo VI – Especificações Técnicas e demais anexos do Edital.

6.1.24. Dispor da relação de clientes beneficiados nas diferentes situações;

6.1.25. Apresentar modelos dos documentos a serem adotados nas atividades previstas no Projeto, até a aprovação da DMED;

6.1.26. Dispor da relação e informações complementares sobre os próprios equipamentos entregues e recolhidos, bem como sobre a operação correspondente, tais como acidentes, interferências externas e outras eventualidades ou imprevistos relevantes;

6.1.27. Atualizar a descrição da Metodologia do Plano de Medição e Verificação em cada etapa, em relação ao todo;

6.1.28. Registrar, em fotos e/ou filmagens, todas as etapas do trabalho;

6.1.29. Fazer o ajuste permanente do Cronograma previsto e realizado;

6.1.30. Entregar, organizadamente à DMED, a qualquer tempo ou ao final do Projeto, todos os originais, principalmente os protocolos de recebimento;

6.1.31. Encaminhar os “Termos de recebimento” em modelo padrão, assinados pelos clientes beneficiados à DMED, a cada entrega realizada

6.1.32. Fornecer outros dados que a DMED julgar importantes para o andamento e resultado do Projeto.

6.1.33. Manter ativo, durante toda duração do Projeto, através do próprio site ou outra alternativa equivalente, preferencialmente por telefone, uma área de relacionamento com os clientes para receber e responder comentários, dúvidas e ou sugestões.

6.1.34. Manter os locais de execução das atividades livres de sucatas, entulhos e materiais que prejudiquem a segurança e fluxo dos moradores. Se ocorrem

reclamações neste sentido a contratada deverá tomar providências imediatas para regularizar a situação.

6.1.35. Pegar assinatura do proprietário concordando com a instalação e de acordo após a conclusão dos serviços.

6.1.36. Garantir os equipamentos (coletores, reservatórios térmicos, misturadores, tubulação e acessórios) por 3 (três) anos após a conclusão dos serviços, inclusive contra geadas.

6.1.37. Cumprir com as exigências determinadas pela Secretaria de Estado da Fazenda, no Regime Especial / PTA nº 16.000120588 – no Capítulo III – Dos Procedimentos para Utilização do Programa de Eficiência Energética (PEE) – conforme Anexo XIII do Edital.

6.2. Além das demais obrigações descritas neste Contrato, constituem obrigações da **CONTRATANTE:**

6.2.1. Acompanhar e aprovar cada etapa do programa;

6.2.2. Vistoria e aprovar todos os equipamentos e materiais que vierem a ser utilizados no desenvolvimento dos trabalhos;

6.2.3. Efetuar o pagamento da forma pactuada no Contrato.

6.2.4. Formalizar à Contratada qualquer anormalidade constatada na prestação dos serviços.

6.2.5. Fiscalizar os serviços executados pela **CONTRATADA**, em cumprimento ao perfeito andamento dos serviços executados.

6.2.6. Esclarecer à Contratada toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços;

6.2.7. Fornecer à Contratada as normas e especificações técnicas da DME Distribuição S/A necessárias à correta execução dos serviços;

6.2.8. Avaliar quaisquer alterações no roteiro diário de trabalho, no interesse da DMED, sempre que houver motivo relevante para tal;

6.2.9. Comunicar ao responsável técnico fiscal do contrato, quaisquer solicitações ou irregularidades verificadas nas equipes de trabalho, durante as jornadas de trabalho;

CLÁUSULA SÉTIMA
DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, portanto, em caso de não conformidade com as especificações da Contratante eles deverão ser refeitos a custas da Contratada, ou seja, sem ônus a Contratante

7.2. A Contratada se compromete a conceder garantia dos equipamentos (coletores, reservatórios térmicos, misturadores, tubulação e acessórios) por no mínimo 3 (anos) anos após a conclusão dos serviços, inclusive contra geadas.

CLÁUSULA OITAVA
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Fica desde já facultado à DMED o direito de gerir e fiscalizar a execução dos serviços quando julgar conveniente, não tendo tal ação o efeito de eximir a contratada de qualquer responsabilidade quanto à execução dos serviços que presta.

8.2. A DMED, através do **Sr. Monclair José de Araújo,** neste ato designado como **Gestor do Contrato**, administrará e gerenciará tal instrumento, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

8.2.1. Conferência de serviços efetivamente solicitados e executados;

8.2.2. Elaboração de relatórios de controle e demais documentos necessários à plena fiscalização exercida pelos fiscais do Contrato

8.2.3. Eventuais solicitações de pareceres técnicos/jurídicos

8.2.4. Conferência de Notas Fiscais e liberação de pagamentos

8.2.5. Controle da vigência do Contrato e eventuais solicitações de aditivos, em tempo hábil para elaboração e execução.

8.2.6. Notificação à contratada e ao Diretor Competente da DMED, quanto à existência de irregularidades, visando a consequente aplicação de penalidades.

NOTA: Havendo necessidade, o gestor acima citado poderá formalmente designar outra pessoa para substituí-lo.

8.3. A DMED, através do **Fiscal** do Contrato, **Sr. Ronaldo Giacchetta**, poderá fiscalizar diretamente os serviços em execução, com amplo acesso aos documentos que lhes digam respeito, bem como avaliar mensalmente o desempenho da contratada, em conformidade com as condições estabelecidas nesta especificação.

8.4. A fiscalização exercida pela DMED terá, em especial, poderes para:

8.4.1. Sustar a execução de qualquer serviço que esteja sendo realizado em desacordo com o Contrato, normas, projetos ou especificações técnicas de materiais e equipamentos da DMED. O serviço recusado deverá ser refeito ou corrigido às expensas da contratada;

8.4.2. Dirimir qualquer questão, dúvida, omissão ou conflito surgido em relação aos serviços, inclusive quanto a seus aspectos técnicos. Nos casos de omissão dos desenhos e especificações, caberá à fiscalização da DMED fornecer os detalhes e informações necessárias para o prosseguimento dos trabalhos;

8.4.3. Controlar o andamento dos trabalhos em relação aos cronogramas, opinando ou decidindo sobre suas prioridades;

8.4.4. Acompanhar a execução dos serviços de acordo com o **Contrato** podendo recusar qualquer trabalho ou equipamento de má qualidade fornecido pela contratada ou que não esteja de acordo com as normas determinadas no projeto e/ou especificações;

8.4.5. Aprovar previamente os processos de trabalho propostos pela contratada, aceitando eventuais alterações na sequência dos trabalhos, que possam representar melhoria de qualidade ou economia de tempo;

8.4.6. Determinar à contratada que seja afastado do grupo de trabalho designado para a execução dos serviços, todo e qualquer trabalhador que estiver prejudicando o bom andamento dos trabalhos, cuja permanência no serviço vier a ser considerada inconveniente, ou ainda cuja capacidade profissional não atenda às condições do serviço ou às Normas de Segurança do Trabalho, devendo a contratada providenciar a sua imediata substituição;

8.4.7. Determinar à contratada, a abstenção do uso pelo grupo de trabalho designado para a execução dos serviços de quaisquer equipamentos e/ou materiais que julgar inadequados;

8.4.8. Examinar a efetiva aplicação de materiais, podendo, a qualquer momento, verificar as fichas de controle do almoxarifado da contratada e seus estoques;

8.4.9. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação documental do pleno e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais, entre outros.

NOTA: Havendo necessidade, o fiscal acima citado poderá formalmente designar outra pessoa para substituí-lo. Neste caso o gestor deverá ser comunicado por escrito.

8.5. No caso especifico dos serviços correlatos objeto de Ordens de Serviços da DMED, caberá a contratada, após a conclusão, solicitar imediatamente a presença da fiscalização da DMED, para o necessário aceite e recebimento dos serviços executados, que será apontado na respectiva planilha de serviços.

8.6. No caso específico da fiscalização de serviços executados que utilizarem materiais e equipamentos fornecidos pela contratada, serão observados necessariamente o número de lote dos materiais e equipamentos empregados, os quais deverão ser os mesmos daqueles aprovados previamente para o serviço designado. No caso de não aprovação, a Contratada estará sujeita as penalidades previstas no contrato.

8.7. Os serviços não aceitos pela fiscalização da DMED, deverão ser refeitos sem quaisquer ônus para a DMED, dentro dos prazos determinados pela DMED. Caso a DMED tenha que usar mão de obra própria ou de terceiros para reparar serviços mal executados pela **CONTRATADA** ou defeitos deles decorrentes, cobrará da

CONTRATADA, o correspondente ao valor unitário contratado necessário para execução, com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento).

8.8. A gestão/fiscalização exercida pela DMED não exime, em hipótese alguma, a responsabilidade da **CONTRATADA** prevista nos artigos 186 e 1389 do Código Civil Brasileiro, pela perfeição técnica dos serviços executados, bem como dos materiais empregados de fornecimento da **CONTRATADA.** O fato dos serviços não serem executados de acordo com as normas e/ou especificações, não significa tolerância ou aquiescência por parte da fiscalização da DMED. Os erros devem ser evitados e caso ocorram, imediatamente corrigidos.

8.9. A presença da fiscalização da DMED não elimina nem atenua a responsabilidade da CONTRATADA**,** quanto à qualidade dos serviços prestados e ao cumprimento de suas obrigações contratuais legais.

8.10. Aplicam-se ainda, sem prejuízo ao disposto nos itens citados acima, para efeito de fiscalização, as disposições constantes na Súmula 331 do TST.

8.11. A fiscalização pela DMED no que tange as normas de segurança será realizada pelo seu Técnico de Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA NONA
DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A **CONTRATADA** prestará garantia na modalidade _____no prazo de ____conforme **item 14** do **Edital de Concorrência nº 001/2016.**

NOTA: CASO A OPÇÃO DE GARANTIA FOR SEGURO GARANTIA ELE DEVERÁ ENGLOBAR A COBERTURA REFERENTE AOS RISCOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS.

9.2. O valor da garantia à execução corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre R$....., valor a ser contratado, devendo ser atualizada a cada acréscimo ou diminuição do objeto do contrato;

9.3. O valor de R$ .....(.....), dado em garantia, responderá pelas multas aplicadas à **CONTRATADA ,** podendo ser retido para satisfação de perdas e danos por parte

da **CONTRATADA,** no curso deste Contrato, devendo ser exigida complementação caso seja insuficiente o valor disponível para atende ao débito;

9.4. Em caso de não adimplemento pela Contratada, no tempo previsto pela legislação pertinente, fica autorizada a empresa CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista abaixo:

a) garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração..

9.5. Eventual saldo favorável à CONTRATADA será liberado ou restituído ao final do Contrato e, quando a garantia houver sido prestada na modalidade caução em dinheiro, atualizado através do índice IGP-M;

9.6. A garantia ficará sob a ordem e a responsabilidade do Gestor deste Contrato.

9.7. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência ou alteração com acréscimo do valor original do contrato, a Contratada deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia, substituição da garantia original e/ou complementação da mesma.

9.8. A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter prazo de validade que abranja todo o prazo de execução do contrato e deverá ser acompanhado por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança.

9.9. A garantia fiança-bancária somente será aceita se emitida por Instituição Bancária autorizada pelo Banco Central do Brasil a oferecer esta espécie de serviço bancária.

9.10. Fica estabelecido que a CONTRATADA, ao optar pela garantia na modalidade de fiança bancária, deverá fazer constar, no respectivo instrumento, a renúncia expressa do fiador, do benefício de ordem, de que tratam os artigos 827 e 835 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

9.11. A garantia apresentada na forma de títulos da dívida pública deverá estar em conformidade com o disposto no artigo 56, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

9.12. A garantia apresentada deverá ter **vigência** pactuada neste contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993 e somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela DME.

9.13. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pelas CONTRATANTES, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pelas CONTRATANTES, mediante ofício entregue contra recibo, assim como providenciar a complementação em caso de reajuste do valor do contrato.

9.14. A garantia somente será liberada após o cumprimento integral das obrigações da **CONTRATADA** e desde que não haja pendências com as **CONTRATANTE, bem como com o recebimento definitivo do objeto contratual.**

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS RESPONSABILIDADES PELOS PAGAMENTOS DE VERBAS TRABALHISTAS E ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E CONTRATUAIS

10.1. A **CONTRATADA** é responsável pelo pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), bem como pela obtenção de todas as licenças, alvarás e quaisquer outros ônus fiscais de natureza Federal, Estadual ou Municipal, decorrente da celebração do Contrato ou de sua execução.

10.2. Se a **CONTRATANTE** verificar, a qualquer tempo, a existência de débitos provenientes do não recolhimento dos encargos relativo ao pessoal envolvido na execução do objeto deste certame, por parte da DMED, a **CONTRATANTE** poderá, sem sofrer quaisquer ônus ou penalidades e independentemente de aviso ou notificação, suspender os

pagamentos devidos à **CONTRATADA,** até que fique constatada a plena e total quitação dos débitos, ou a sua regularização perante os órgãos arrecadadores.

10.3. A **CONTRATADA** obriga-se a efetuar os recolhimentos dos Encargos Sociais, não cabendo a **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade quanto a possíveis ações ou cobranças pelo não recolhimento destes.

10.4. O Contrato não terá em nenhuma hipótese o efeito de criar qualquer relação entre a **CONTRATANTE** e os empregados e/ou contratados da **CONTRATADA** que é responsável integral e exclusiva por eles, obrigando-se a indenizar e manter a **CONTRATANTE** a salvo de toda e qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade de natureza trabalhista, securitária, previdenciária, civil ou de qualquer outra, que possam ter ou reivindicar.

10.5. A **CONTRATADA** é responsável pela indenização e resguardo da **CONTRATANTE**, bem como de seus prepostos, empregados, controladoras, controladas, coligadas ou de quaisquer sociedades a ela ligadas, de qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade decorrente de dano pessoal, material, financeiro, moral ou de qualquer outra natureza que tenham se originado da execução ou inexecução pela **CONTRATADA** do presente Contrato.

10.6. Em qualquer reclamação, ação ou processo judicial, arbitragem, mediação ou outro procedimento a **CONTRATADA,** às suas expensas, deverá defender a **CONTRATANTE**, bem como seus prepostos, empregados, controladoras, controladas, coligadas ou quaisquer sociedades a ela ligadas, contra qualquer ação em que se discuta a suposta violação de direitos de terceiros ou em conexão com o Contrato, seja de que natureza for. Na hipótese de não ser possível evitar a intervenção da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** não poderá impugnar a denunciação da lide que a **CONTRATANTE** lhe fará.

10.7. Nos casos em que a **CONTRATANTE** ou seus prepostos, empregados, controladoras, controladas, coligadas ou quaisquer sociedades a ela ligadas, forem condenados por responsabilidade solidária ou subsidiária, seja nas esferas administrativa ou judicial, a **CONTRATADA** se obriga a reembolsá-la dos valores estipulados na condenação, bem como custas e despesas do processo, independentemente de ação judicial para o recebimento, promovendo o necessário encontro de contas.

10.8. Sem prejuízo de qualquer outra disposição contratual, vindo a **CONTRATANTE** a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da **CONTRATADA,** pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro em decorrência dos serviços prestados, poderá a **CONTRATANTE**, mediante simples notificação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da **CONTRATADA** até o montante necessário ao pagamento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

10.9. A **CONTRATANTE** poderá reter os pagamentos por ela devidos, na proporção dos prejuízos reclamados por terceiros, caso tenha ciência da existência de qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade, nos termos do disposto acima. Caso sejam os prejuízos efetivamente comprovados, a **CONTRATANTE** utilizará a quantia retida para ressarcir-se dos danos que vier a sofrer e, na hipótese contrária, deverá o pagamento ser liberado à **CONTRATADA.**

10.10. Na hipótese de danos ou perdas de materiais e/ou equipamentos da **CONTRATANTE** ou de terceiros por ação ou omissão da **CONTRATADA,** estes deverão ser repostos às expensas exclusivas da **CONTRATADA,** ou ressarcidos e, neste caso, acrescidos de taxa de 10% (dez por cento), e que poderão ser compensados por ocasião da apresentação da fatura dos Serviços executados.

10.11. A responsabilidade da **CONTRATANTE**, assim como de suas controladoras, controladas, coligadas ou de quaisquer sociedades a ela ligadas, para com a **CONTRATADA**, seus prepostos, empregados e/ou terceiros em conexão com o Contrato estará, em qualquer hipótese, adstrito ao cumprimento do disposto no art. 944 do CC.

10.12. O gestor do Contrato para efeitos de fiscalização, exigirá da **CONTRATADA** a comprovação de pagamento dos salários dos funcionários envolvidos na prestação de serviços em questão, bem como todos os encargos trabalhistas inerentes à execução dos serviços, em virtude das disposições contidas na Súmula nº. 331 do TST..

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

11.1. A Contratada deverá executar os serviços nos prazos previstos no cronograma físico financeiro, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo Gestor do Contrato,

ficando certo que os serviços deverão estar concluídos em um prazo máximo de **08 (oito) meses** a partir da emissão da ordem de serviço, salvo fatos impeditivos, imprevistos ou força maior, a critério da DMED, conforme planilhas abaixo:

Implantação do Sistema de Aquecimento - Res. Pq. Das Nações	mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6	mês 7	mês 8
Assinatura do Contrato								
Fornecimento dos materiais								
Instalação de Reservatórios Térmicos (RT)								
Instalação dos Coletores Solares (CS)								
Instalação das tubulações externas								
Instalação dos Acessórios internos								
Substituição das lâmpadas								
Execução do M&V								
Fornecimentos dos Relatórios								
Cronograma de Financeiro		40%			30%			30%

Implantação do Sistema de Aquecimento - Res. Jd. Dos Pássaros	mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6	mês 7	mês 8
Assinatura do Contrato								
Fornecimento dos materiais								
Instalação de Reservatórios Térmicos (RT)								
Instalação dos Coletores Solares (CS)								
Instalação das tubulações externas								
Instalação dos Acessórios internos								
Substituição das lâmpadas								
Execução do M&V								
Fornecimentos dos Relatórios								
Cronograma de Financeiro		34%			33%			33%

11.2. A ORDEM DE SERVIÇO deverá ser emitida até 15 dias após a assinatura do presente Contrato.

11.3. Os serviços serão executados de acordo com o Anexo VI –Especificações Técnicas, do **Edital de Concorrência nº. 001/2016**, e demais anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES

12.1. A composição das equipes deverão ser compostas por pessoas com experiências anteriores em serviços semelhantes

12.1. Todo o pessoal em serviço, sem exceção, deverá trabalhar devidamente uniformizado, e, portanto, obrigatoriamente, com crachá de identificação da **CONTRATADA**.. Nos uniformes deverá ser colocada, além do logotipo da empresa, a mensagem: "*A serviço da DME Distribuição S/A".*

12.2. A **CONTRATADA** é responsável pelo bom comportamento de seu pessoal, podendo o DME Distribuição S/A exigir a retirada imediata de qualquer de seus empregados, cuja permanência na execução dos trabalhos seja considerada prejudicial ao seu bom andamento, ou relações do DME Distribuição S/A com autoridades ou particulares.

12.3. Deverão ser dimensionados tosos os recursos necessários para a realização dos serviços (veículos, ferramentas, equipamentos, etc).

12.4. A Contratada também deverá dispor de equipe interna capacitada para a realização dos processos gerenciais, administrativos, financeiros, bem como vigilância noturna, nos feriados e finais de semana, pois todo material entregue será de sua responsabilidade.

12.5. Para execução das atividades pertinentes ao Projeto ora contratado, deverão ser montadas pela licitante, equipes capacitadas, dispondo de profissionais qualificados para o atendimento das atividades descritas, de acordo com o cronograma estabelecido.

12.6. As equipes de trabalho deverão conhecer os procedimentos aplicados pela DMED neste tipo de serviço e estarem cientes, principalmente, dos procedimentos de segurança da empresa, sendo que deve-se primar pelo bom e adequado comportamento dos funcionários envolvidos nas atividades, priorizando a valorização da imagem da DMED e da licitante vencedora.

12.7. Para os serviços que necessitarem de EPI´s e EPC´s, e que envolverem riscos de choque elétrico, a equipe deverá ser composta de eletricista com a certificação NR-10. As atividade de entrevista com consumidores não contempla esta exigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Em caso de inexecução do contrato, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplemento contratual, não veracidade das informações prestadas ou infração às regras contidas no Especificação (ANEXO VI), no Edital ou no Contrato, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa.

14.2. Ficará impedida de licitar e contratar com a DME e será descredenciada no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

a) Apresentar documentação falsa;
b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
d) Comportar-se de modo inidôneo;
e) Cometer fraude fiscal.

14.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto desse contrato, a CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito,

II. Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora da CONTRATANTE, por meio de Guia **"Recebimento Diversos - RD"**, a ser preenchida pela CONTRATANTE e enviada a Contratada),

III. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.

14.4 Para a aplicação das penalidades acima será levada em consideração a não conformidade, ou seja, cada ato praticado em desacordo com o edital de Concorrência 07/2015, seus anexos e o presente instrumento contratual. Para cada não conformidade haverá uma pontuação que dependerá de sua gravidade. As não conformidades terão pontuação de 5 a 100 pontos.

14.5. A título de fiscalização do contrato e para aplicação de penalidade será utilizado o Formulário F05-041 - Formulário de Fiscalização de Empresas Terceirizadas, entretanto para as situações não previstas na lista de verificação deverão ser anotadas

no campo destinado a essas situações, existente no próprio formulário, para posterior avaliação.

14.6. A pontuação conforme gravidade da situação observada está definida conforme o Formulário F05-041, Anexo XVI do Edital e parte integrante deste instrumento independente e transcrição.

14.7. A pontuação verificada durante as inspeções será acumulada por 12 (doze) meses a contar da do início da vigência contratual.

14.8. A cada nível da pontuação atingida deverão ser aplicadas as penalidades previstas., conforme tabela abaixo:

Tabela 1

Pontuação	Tipo de Penalidade
250 pontos	Advertência
500 pontos	Multa de 5% do valor do contrato
1000 pontos	Multa de 10% do valor do contrato
1.500 pontos	Multa de 15% do valor do contrato

14.9. As sanções de advertência e impedimento de contratar poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

14.10. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

14.11. As sanções serão obrigatoriamente registradas no processo e no cadastro da CONTRATANTE, e no caso de impedimento de licitar e contratar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

14.12. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de

inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será abatido da garantia. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

14.13. **A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do Contrato e quanto às demais penalidades serão de competência do Diretor Superintendente da CONTRATANTE**.

14.14. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito de defesa prévia a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

14.14.1. O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 (cinco) dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.

14.15. As ocorrências relacionadas com a execução das obrigações previstas neste Contrato serão anotadas pelo representante da CONTRATANTE, nos moldes do art. 67, §1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1**.** **Rescisão solicitada pela DMED por culpa da contratada**:

15.1.1. A DMED poderá rescindir o **Contrato**, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **contratada** qualquer direito a indenização, nos casos que ocorrer:

15.1.1.1. Imperícia, negligência, imprudência ou desídia, por parte da **contratada**, na realização dos serviços ora contratados.

15.1.1.2. Interrupção dos serviços, por exclusiva responsabilidade da **contratada**, por mais 10 (dez) dias consecutivos, sem comprovada justificativa apresentada à DMED por escrito e por ele aceita.

15.1.1.3. Alteração social ou mudança de finalidade ou da estrutura jurídica da **contratada** que, a juízo da DMED, prejudique a execução do **Contrato**.

15.1.1.4. Liquidação judicial ou extrajudicial, recuperação judicial ou falência da **contratada**.

15.1.1.5. Em caso de a Contratada atingir os 200 pontos, conforme previsto na . PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DAS EMPRESAS TERCEIRIZADAS NA DMED, anexo ao edital de Concorrência 005/2015.

15.1.1.6. Nos demais motivos previstos no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes.

15.1.1.7. Outrossim, constituirão motivos para rescisão de **Contrato**, por ato unilateral e escrito da DMED, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo do disposto nos subitens anteriores, os seguintes:

15.1.1.7.1. A ocorrência de motivos imprevistos, impeditivos e/ou de força maior não aceitos pela DMED;

15.1.1.7.2. O não cumprimento das cláusulas contratuais;

15.1.1.7.3. A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à DMED**;**

15.1.1.7.4. A recuperação judicial da **contratada**;

15.1.1.7.5. A transferência pela **contratada** em todo ou parte do **Contrato** sem anuência prévia e expressa da DMED**.**

15.1.1.7.6. O abandono ou o não cumprimento dos serviços por parte da **contratada**;

15.2. **Rescisão solicitada pela DMED sem culpa da contratada**:

15.2.1. Ocorrida à rescisão por interesse da DMED, nos casos previstos em Lei, sem que haja culpa da **contratada**, dentro de 30 (trinta) dias seguintes à data de sua ocorrência, a DMED pagará à **contratada**:

15.2.1.1. O custo dos serviços aceitos pela DMED e efetivamente realizados pela **contratada**, até a data da rescisão.

15.2.1.2. Se as negociações mencionadas no inciso anterior não chegarem a bom termo, serão pagas pelos serviços, comprovadamente iniciados pelos preços unitários constantes no **Contrato**, proporcionalmente ao estágio em que se encontrarem na data da rescisão, transferindo-se a propriedade desses serviços para a DMED.

15.2.1.3. Na hipótese de rescisão unilateral (solicitada pela DMED), deverá notificar por escrito a **contratada**, operando a rescisão e seus regulares efeitos no prazo de 15 (quinze) dias.

15.3. **Rescisão solicitada pela contratada por culpa da DMED:**

15.3.1. A rescisão poderá também ocorrer, no caso de falta de pagamento pela DMED, das medições apresentadas pela **contratada**, decorridos 90 (noventa) dias consecutivos da data do vencimento das faturas, sem a satisfação de débito, ficando ainda facultado à **contratada**, ocorrendo esta hipótese, o direito de paralisação dos serviços contratados, total ou parcialmente, na forma do item seguinte:

15.3.1.1. No caso da DMED não efetuar os pagamentos de serviços prestados por um prazo superior a 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, a **contratada** poderá a seu critério e

independente de interpelação judicial, interromper o cumprimento de suas obrigações contratuais desde que:

15.3.1.1.1. Notifique por escrito, à DMED, com antecedência de 15 (quinze) dias;

15.3.1.1.2. Normalizada a situação de inadimplência financeira, cesse a suspensão do cumprimento das obrigações contratuais.

15.4. A DMED se reserva o direito de determinar a suspensão temporária dos serviços, quando se fizer necessária, na forma que vier a ser acordada com a **contratada**.

15.5. No caso do **Contrato** ser rescindido por qualquer uma das hipóteses citadas acima, a DMED ficará automaticamente autorizada a contratar terceiros para finalização dos serviços, independente do estágio em que se encontrarem.

15.6. Se o ato for imputável, a DMED além do pagamento das multas previstas pagará os serviços executados e aceitos até a data da rescisão com descontos de multas e outros débitos, se houver.

15.7. Compete ao Diretor Superintendente da DME Distribuição S.A. - DMED decidir acerca da rescisão do Contrato de Prestação de Serviços.

15.8. No caso do Contrato ser rescindido por qualquer uma das hipóteses citadas acima, a DMED ficará automaticamente autorizado a contratar terceiros para finalização dos serviços, independente do estágio em que se encontrarem.

15.9. Havendo a rescisão contratual, os equipamentos e materiais fornecidos pela DMED, deverão ser devolvidos pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO REAJUSTE DOS PREÇOS

16.1 O valor deste contrato será reajustado após o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados da **data de apresentação da proposta**, tendo como base a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

16.1.1. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da contratada o instrumento legal a ser firmado será o termo de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

17.1. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do contratado com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65,II, "d" da Lei nº 8.666/93, e observados os subitens subsequentes.

17.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA CONFIDENCIALIDADE

18.1. Nenhuma das partes poderá revelar, motivar ou permitir a revelação de quaisquer informações patenteadas ou não de natureza técnica, invenções, processos, fórmulas e designs, patenteáveis ou não, planos de negócios, métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas decorrentes deste Contrato, salvo aos empregados que tiverem necessidade de ter conhecimentos sobre elas para fins de execução do objeto contatado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. Os recursos financeiros necessários para a citada contratação correrão por conta das receitas próprias da CONTRATANTE, do **Comprometimento Orçamentário nº. 5963/2015.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DA CESSÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

20.1. **CONTRATADA** não poderá subcontratar total ou parcial do seu objeto, associar com outrem, ceder ou transferir total ou parcialmente o Contrato ou quaisquer das

obrigações nele previstas ou no edital que dele decorreu **SEM A PRÉVIA COMUNICAÇÃO E ANUÊNCIA DA CONTRATANTE.**

20.2. Em caso de cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA com outrem, deverá haver COMUNICAÇÃO da transação, instruída com documentos necessários, a DMED para análise.

20.3. Em qualquer das hipóteses acima as exigências de qualificação e contratação previstas no edital de licitação que precedeu o instrumento contratual bem como as obrigações contratuais deverão ser mantidas, sob pena de rescisão contratual.

20.4. Não haverá nenhum pagamento enquanto não for enviada a documentação e analisada as condições do subitem 20.3.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DAS VEDAÇÕES

21.1. São expressamente vedadas à **CONTRATADA** :

21.3.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** para execução dos serviços decorrente desta **Concorrência**;

21.3.2. a veiculação de publicidade acerca dos serviços, salvo se houver prévia autorização da Administração da **CONTRATANTE**;

21.2. A inadimplência da **CONTRATADA** , com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

22.1. No interesse da **CONTRATANTE**, o valor total inicial atualizado registrado para objeto deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

22.1.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, bem como devolver o respectivo termo aditivo assinado até 8 dias do seu recebimento.

22.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART)

23.1. A CONTRATADA se obriga a proceder a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Contrato, junto ao CREA, fornecendo o respectivo comprovante documental para a CONTRATANTE, até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do Contrato, sob pena de infração contratual e consequentemente penalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

24.1. A CONTRATANTE dará por aceito e definitivamente recebido os serviços objetos desta especificação técnica, quando, sem exceção, tiverem sido atendidos integralmente, todos os itens e requisitos técnicos aplicáveis, certificados pela fiscalização e gestão deste Contrato, e de acordo com as condições à seguir.

24.2. O recebimento definitivo dos serviços decorrentes, será promovido pela Contratante, ao final do contrato objeto desta especificação técnica, a qual verificará e atestará o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, em todo o período de prestação de serviços, emitindo parecer conclusivo em 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA
DA VIGÊNCIA

25.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA
DOS DOCUMENTOS

26.1. Em caso de eventuais discrepâncias, valem os documentos na seguinte ordem:

26.1.1. Contrato de Prestação de Serviços nº. _____/2016.

26.1.2. Edital de Concorrência nº. 001/2016 e seus anexos

26.1.3. Documentos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

DO FORO

27.1. Para dirimir eventuais questões resultantes desta contratação, não resolvidas na esfera administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Poços de Caldas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

27.2. E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Poços de Caldas, _____ de _____ de 2016.

DME DISTRIBUIÇÃO S.A. – DMED

_____

_____

CONTRATADA

_____

TESTEMUNHAS:

1.) PELA DMED:

_____

Nome:

CPF:

2.) PELA CONTRATADA:

_____

Nome:

CPF: